



PUBLICADO

Em 25/09/2023

Publ. nº 2260

LEI Nº 2.464 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais de Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais de Saquarema/RJ.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá como finalidade proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos de pequeno porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

I- doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II- destinações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III- doações de entes públicos;

IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V- doações obtidas por projetos e cotas de patrocínio;

VI- doações provenientes de condenações judiciais.

Art. 3º Os produtos arrecadados no âmbito do Programa de que trata esta Lei serão distribuídos de maneira institucional e organizada pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, que irá realizar a gestão do apoio técnico e operacional, dos critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, e deverão ser destinados para:

I- cuidadores devidamente cadastrados, que não sejam contemplados pela colaboração financeira de que trata o art. 7º da Lei nº 2.290 de 05 de outubro de 2022;

II- pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais, devidamente atestado por laudo de avaliação técnica da Administração Municipal quanto ao transtorno e à necessidade;

III- pessoas em condição de vulnerabilidade social, devidamente atestada por órgão técnico da Administração Municipal, que possuam animais domésticos de pequeno porte com dificuldade de subsistência.



§ 1º O repasse às pessoas indicadas nos incisos II e III terão prioridade sobre os demais casos.

§ 2º As equipes de recebimento e distribuição, bem como as destinadas às finalidades desta Lei, deverão aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo, bem como aferir a necessidade do beneficiário e o quantitativo a ser distribuído, conforme critérios de possibilidade e razoabilidade.

§ 3º Para caracterização da condição de vulnerabilidade social de que trata o inciso III serão adotados os critérios legais utilizados pelo Município em seus demais programas sociais e políticas públicas.

Art. 4º As doações e destinações de que trata o art. 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I- declaração firmada pelo doador na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II- termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo;

III- termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 5º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional do Programa, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município, incluídos o transporte e demais atividades.

Art. 6º Fica proibida a comercialização pelos beneficiários dos alimentos distribuídos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, sob pena de exclusão e eventual responsabilização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de setembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita